

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- LEI N. 322 -

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritizeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Buritizeiro e foro na Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá sua ação na cidade de Buritizeiro, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais e estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizados da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as Leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal;

§ 1º - poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



engenharia sanitária como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§ - 2º - incumbe ao diretor ou, no caso do § anterior, a entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos materiais e outros - valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de qualquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparos, aferições, alugueis e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) da subvenção que for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos - federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza e finalidade, lhes devam caber.

§ único - mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receitas ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remo-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



delação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

§ único - as tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário referência da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira do S A A E.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados nos logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, da forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regimento de emprego previsto na Consolidação - das Leis do Trabalho.

§ único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas no regimento interno.

Art. 11º - Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto um crédito especial de CR\$..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas de instalação do S A A E.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regulamento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias, para, a contar da data de vigência desta Lei, aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro, 1º de fevereiro de 1.978.

*Jose Maria Pereira*  
Jose Maria Pereira - PREFEITO MUNICIPAL

*Nilo Weber Campos Ferto*  
Nilo Weber Campos Ferto - PREFEITO MUNICIPAL